CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2017-11-01	
O Secretário da Mesa	António Carlos Monteiro (Assinatura Qualificada) — Digitally signed by António Carlos Monteiro (Assinatura Qualificada) Date: 2017.11.01 18:09:14 +00:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 208 / XIII (3 .ª)

Assunto: Acesso de professores com anos de serviço no ensino particular e cooperativo ao Concurso de Vinculação Extraordinária de docentes

Destinatário: Min. da Educação

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- Um grupo de professores, com larga experiência profissional, teme que o Concurso de Vinculação Extraordinária que o Ministério da Educação se propõe negociar e abrir enferme das injustiças que alega se terem verificado após a realização do concurso docente para o presente ano letivo 2017-2018, e que geraram contestação e insatisfação na classe docente

- Durante décadas, estes docentes serviram o ensino e a educação de crianças e jovens em escolas do ensino particular e cooperativo, desempenhando com profissionalismo um serviço público de educação pago pelo Estado português, através de contratos de associação. Estes estabelecimentos estiveram sempre integrados na rede pública de escolas, localizando-se em lugares onde durante décadas não havia, e nalguns casos continua a não haver, escolas públicas.

- No desempenho das suas funções sempre prestaram um serviço público de educação nos termos dos professores das escolas do Estado, e sempre cumpriram com os mesmos deveres, como por exemplo fazer parte da rede de professores corretores de provas de exames a nível nacional, sem terem direito de recusa.

- Muitos professores que lecionaram nas escolas do ensino particular e cooperativo, ao longo das últimas décadas concorreram às escolas do Estado e foram sendo integradas nos quadros Escola/Agrupamento e nos Quadros de Zona Pedagógica, pois a legislação que vigorava antes da revisão do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, assim o permitia, respeitando o princípio da igualdade de acesso à carreira docente de todos os professores e fazendo cumprir a Constituição da República Portuguesa (CRP) no que respeita aos direitos e deveres fundamentais dos cidadãos.

- Com efeito, este grupo de professores viu-se impossibilitado de apresentar a sua candidatura ao Concurso de Vinculação Extraordinária de docentes, pois os critérios definidos pelo Ministério

da Educação (possuir 12 anos de serviço docente e nos últimos seis anos ter celebrado cinco contratos com escolas do Estado) deixaram de fora os contratos celebrados com as escolas do ensino particular e cooperativo, que, até àquela data, eram equiparadas aos contratos celebrados com as escolas do Estado. Refira-se que alguns dos docentes que não puderam concorrer ao Concurso de Vinculação Extraordinário já lecionam nas escolas do Estado há um, dois, três ou quatro anos e, ainda assim, viram-se ultrapassados por colegas muito mais novos e com muito menos experiência, e agora integram os quadros de Zona Pedagógica e têm vínculo com o Estado.

- Desta forma, constatamos que, face à lista graduada de docentes, estes professores são ultrapassados nos concursos à vinculação por colegas com muito menos tempo de serviço/graduação profissional.

- Não são ainda conhecidas as regras e prioridades que o Ministério da Educação irá definir para os próximos concursos.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

A Deputada do CDS-PP, abaixo-assinada, vem por este meio requerer ao senhor Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1. Pretende o Ministério da Educação encontrar uma solução para este conjunto de professores? Se sim, qual, como e quando?

Palácio de São Bento, 31 de outubro de 2017

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.